



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº. 1.573/2009

“Concede Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos Servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio de alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES.

§ 1º. A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), mensais;

§ 2º. A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório;

§ 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma de legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;

§ 4º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 2º. O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. Considerar-se-á para o desconto de auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

§ 2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista na caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º. O Auxílio Financeiro à Alimentação, que compreende esta Lei, será prestado a partir do dia 01 de setembro de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL